



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 341/2014 – SPDOC.CC nº 185771/2014
Unidade: Fundação Casa – Unidade Itaparica
Secretaria: Secretaria da Justiça e Cidadania
Assunto: Apuração de possíveis agressões a adolescentes internos da Unidade Itaparica da Fundação Casa.

Senhora Presidente,

O presente Procedimento Correcional foi instaurado em virtude do recebimento do Ofício nº 989/14 – 5º PJ/DEIJ - fhb (fl. 04) com cópia de documentações encartadas às fls. 05 a 12, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, relatando possíveis agressões a adolescentes internos supostamente perpetradas por agente público estadual na Unidade Itaparica da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA, vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania.

Em 12/01/2015 foi enviado ao Ministério Público do Estado de São Paulo o Ofício CGA nº 2808/2014 (fls. 16) informando sobre a instauração do Procedimento Correcional CGA nº 341/2014 para acompanhar as providências a cargo da Corregedoria da Fundação CASA, conforme atribuição desta Corregedoria prevista no artigo 15, inciso II, do Decreto nº 57.500/2011.

Após a expedição do Ofício CGA nº 2807/2014 (fls. 15) à Corregedoria da Fundação CASA, para que esta informasse as providências adotadas, em resposta por meio do Ofício CG nº 054/2015 (fl. 18), aquela Corregedoria informou que foi instaurada a Sindicância Administrativa nº 5539/14.

Com isso, aguardou-se a conclusão da referida sindicância apuratória no âmbito da Corregedoria da Fundação CASA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Por meio do Ofício CASA CG nº 00570/2019 (fls. 97/100), a Corregedoria Geral da Fundação CASA encaminhou cópia do relatório conclusivo da sindicância supracitada, bem como do respectivo despacho do Corregedor-Geral daquela Fundação. Observou-se a conclusão pelo arquivamento devido à insuficiência probatória, em que *“diante das contradições observadas e da ausência de suporte probante quanto ao modo de agir do funcionário na hora da ocorrência, verifica-se que o relato do adolescente por si só, carece de credibilidade, não sendo suficiente para sustentar qualquer procedimento em face dos funcionários citados, quanto a excessos na resolução do conflito”* (fl. 102).

Diante do exposto e tendo em vista os trabalhos no âmbito da Corregedoria da Fundação CASA, não vislumbramos outras atividades correcionais quanto ao assunto em tela. Assim, propõe-se o arquivamento definitivo do presente Procedimento Correcional.

À consideração de superior.

CGA, 29 de maio de 2019.



Mário Augusto Porto
Corregedor



Renata Helena Passini
Executivo Público



CGA
Fls. 106

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Procedimento: CGA nº 341/2014 – SPDOC.CC nº 185771/2014
Unidade: Fundação Casa – Unidade Itaparica
Secretaria: Secretaria da Justiça e Cidadania
Assunto: Apuração de possíveis agressões a adolescentes internos da Unidade Itaparica da Fundação Casa.

1. Acolho os termos do relatório encartado às fls. 104/105;
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, considero finalizados os trabalhos correccionais;
3. Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correccional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, 31 de maio de 2019



Vera Wolff Bava
PRESIDENTE